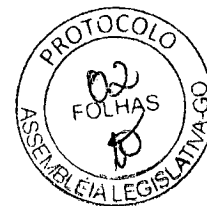


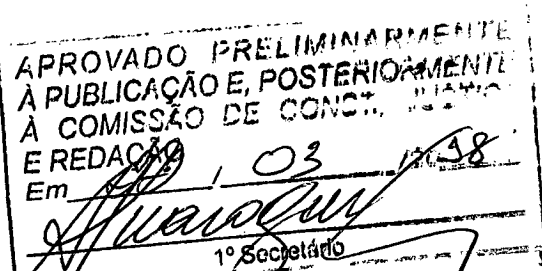


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 119 DE 22, de maio DE 2018



Obriga as instituições financeiras do Estado de Goiás a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei Federal nº 13.228 de dezembro de 2015 que trata da alteração do código penal estabelecendo aumento de pena para o estelionato contra idoso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam obrigadas as instituições financeiras do Estado de Goiás, agências bancárias, cooperativas de crédito, seguradoras a afixarem cartazes em suas dependências, informando sobre a existência da Lei Federal nº 13.228 de 28 de dezembro de 2015 que aumenta a pena para estelionato contra idoso.

Art. 2º - Os cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

Art.3º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 1 (um) a 5 (cinco) mil reais a partir da segunda infração.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas do artigo anterior serão exercidas pelas autoridades competentes e de órgãos de defesa do consumidor.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art.5º - As instituições terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às determinações do artigo 1º desta lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,

DE

DE 2018.

Assinatura manuscrita de Gustavo Sebba.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

A proteção ao idoso é um direito assegurado pela Constituição Federal (Art. 203, I e 230) e o Código Penal vem como Lei infraconstitucional estabelecendo penas para aquele que praticar condutas disposta neste diploma.

O tratamento diferenciado dado aos idosos é uma forma de consolidação de princípios constitucionais, dentre eles, da igualdade e o da justiça. Isso pois tais princípios não podem ser interpretados apenas do ponto de vista formal, que consistiu em dar a todos o mesmo tratamento, indistintamente.

Frequentemente é apresentado em todos os meios de comunicação diversos casos de estelionato contra idosos. O estelionato é o terceiro tipo de crime mais comum contra idosos, dentre os casos registrados, atrás da ameaça e desrespeito ao Estatuto do Idoso.

Diante do exposto entendemos que é dever do Estado zelar pelo repasse e fazer com que as leis existentes sejam, de fato, cumpridas. Isto posto, certo do apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018001171
Data Autuação: 22/03/2018

Projeto : 119 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO DE GOIÁS A AFIXAR CARTAZES INFORMANDO SOBRE A EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.228 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE TRATA DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO PENAL ESTABELECENDO AUMENTO DE PENA PARA O ESTELIONATO CONTRA IDOSO.



2018001171

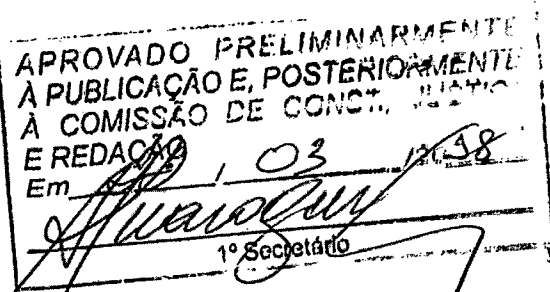


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 339 DE 22, 00 meses DE 2018



Obriga as instituições financeiras do Estado de Goiás a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei Federal nº 13.228 de dezembro de 2015 que trata da alteração do código penal estabelecendo aumento de pena para o estelionato contra idoso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam obrigadas as instituições financeiras do Estado de Goiás, agências bancárias, cooperativas de crédito, seguradoras a afixarem cartazes em suas dependências, informando sobre a existência da Lei Federal nº 13.228 de 28 de dezembro de 2015 que aumenta a pena para estelionato contra idoso.

Art. 2º - Os cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

Art.3º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 1 (um) a 5 (cinco) mil reais a partir da segunda infração.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas do artigo anterior serão exercidas pelas autoridades competentes e de órgãos de defesa do consumidor.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art.5º - As instituições terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às determinações do artigo 1º desta lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,

DE

DE 2018.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

A proteção ao idoso é um direito assegurado pela Constituição Federal (Art. 203, I e 230) e o Código Penal vem como Lei infraconstitucional estabelecendo penas para aquele que praticar condutas disposta neste diploma.

O tratamento diferenciado dado aos idosos é uma forma de consolidação de princípios constitucionais, dentre eles, da igualdade e o da justiça. Isso pois tais princípios não podem ser interpretados apenas do ponto de vista formal, que consistiu em dar a todos o mesmo tratamento, indistintamente.

Frequentemente é apresentado em todos os meios de comunicação diversos casos de estelionato contra idosos. O estelionato é o terceiro tipo de crime mais comum contra idosos, dentre os casos registrados, atrás da ameaça e desrespeito ao Estatuto do Idoso.

Diante do exposto entendemos que é dever do Estado zelar pelo repasse e fazer com que as leis existentes sejam, de fato, cumpridas. Isto posto, certo do apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

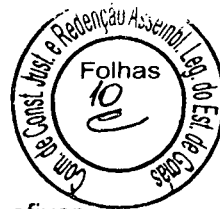
Ao Sr. Dep. (s) Dimeryan Silveira
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 04 / 2018.

Presidente:

[Assinatura]



PROCESSO : 2018001171
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Obriga as instituições financeiras do Estado de Goiás a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei federal nº 13.228 de dezembro de 2015 que trata da alteração do Código Penal estabelecendo aumento de pena para estelionato contra idoso.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, obrigando as instituições financeiras do Estado de Goiás a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei federal nº 13.228, de 28 de dezembro de 2015 que trata da alteração do Código Penal estabelecendo aumento de pena para estelionato contra idoso.

A proposição estabelece que os cartazes a serem afixados em agências bancárias, cooperativas de crédito e seguradoras devem ter dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

É disposto ainda que o descumprimento desta lei sujeitará o infrator às advertência por escrito e a multa de 1 (um) a 5 (cinco) mil reais a partir da segunda infração, sendo que o cumprimento e aplicação desta lei serão exercidas pelas autoridades competentes e de órgãos de defesa do consumidor.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado na presente proposição, cumpre ressaltar que é comum entre a União, Estados e Municípios a competência para zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, conforme inciso I do art. 23 da Constituição Federal.



No caso específico da propositura em tela, trata-se da afixação de cartazes que visa informar e divulgar uma alteração legal feita pela Lei federal nº 13.228, a qual estabelece aumento de pena para estelionato contra idoso.

Em face disso, entende-se ser extremamente salutar a proposição, e constitucional a iniciativa estadual de garantir a divulgação da referida lei, zelando, ainda, pelo cumprimento legal, conforme determina a Constituição Federal.

Diante disso e de modo a ajustar a presente proposição ao âmbito da competência legislativa estadual nesta matéria, apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 119, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Obriga as instituições financeiras do Estado de Goiás a afixar cartazes com a informação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições financeiras do Estado de Goiás a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei federal n. 13.228, de 28 de dezembro de 2015, a qual altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso.

Art. 2º Os cartazes de que trata o artigo 1º serão afixados em locais de ampla e fácil visualização dos consumidores.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da segunda infração.



Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas neste artigo serão exercidas pelas autoridades competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Abril de 2018.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 1171/18.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 06 / 2018.

Presidente:

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

A assinatura manuscrita de Rubens Bueno Sardinha da Costa, escrita em tinta preta, sobreposta ao nome e cargo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual Gustavo Sebba
3º secretário – Mesa Diretora
Gabinete 025

GUSTAVO SEBBA



*À DIRETORIA PARLAMENTAR
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊN-
CIAS. EM 12.03.2019*

[Assinatura]
PRESIDENTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, requer a Vossa Excelência o desarquivamento, com fulcro no Art. 124, parágrafo único do Regimento interno, dos seguintes processos: **2018005375, 2018005374, 2018005372, 2018005369, 2018005060, 2018003002, 2018003001, 2018003000, 2018002999, 2018002998, 2018002996, 2018002994, 2018002037, 2018001779, 2018001726, 2018001501, 2018001364, 2018001321, 2018001171, 2018001170, 2017004329, 2017004204, 2017004193, 2017003254, 2017002291, 2017002290, 2017002289, 2017001591, 2017001589, 2016003104 e 2016001653.**

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2019.

[Assinatura]
**DEPUTADO ESTADUAL
GUSTAVO SEBBA**



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

EM, 96 DE junho DE 2019.


1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



Ao Sr. Deputado (a) Henrique Cesar PARA
RELATAR parecer de mérito ao Processo Nº 2018001171.
Sala das Comissões.

Em 27 / 03 / 2019.

Presidente:



PROCESSO : 2018001171
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Obriga as instituições financeiras do Estado de Goiás a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei federal nº 13.228 de dezembro de 2015 que trata da alteração do Código Penal estabelecendo aumento de pena para estelionato contra idoso.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, obrigando as instituições financeiras do Estado de Goiás a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei federal nº 13.228, de 28 de dezembro de 2015 que trata da alteração do Código Penal estabelecendo aumento de pena para estelionato contra idoso.

A proposição estabelece que os cartazes a serem afixados em agências bancárias, cooperativas de crédito e seguradoras devem ter dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

É disposto ainda que o descumprimento desta lei sujeitará o infrator à advertência por escrito e a multa de 1 (um) a 5 (cinco) mil reais a partir da segunda infração, sendo que o cumprimento e aplicação desta lei serão exercidas pelas autoridades competentes e de órgãos de defesa do consumidor.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório com um substitutivo do ilustre Deputado Simeyzon Silveira, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem a finalidade de prevenir e combater o estelionato contra os idosos,



obrigando as instituições financeiras do Estado de Goiás, a fixarem cartazes em suas dependências, informando a existência da Lei Federal nº 13.228 de 28 de dezembro de 2015.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de maio de 2019.

DEPUTADO HENRIQUE CESAR
Relator

Mtc/Pgg



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa Aprova o Parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

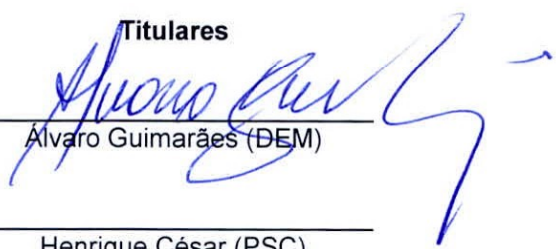
Processo Nº 2018 001171

Sala das Comissões.

Em 08 / 05 / 2019.

Deputados Membros

Titulares



Alvaro Guimarães (DEM)

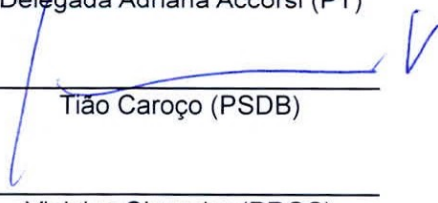
Henrique César (PSC)

Amauri Ribeiro (PRP)



Coronel Adailton (PP)

Delegada Adriana Accorsi (PT)



Tião Caroço (PSDB)

Vinicius Cirqueira (PROS)

Suplentes

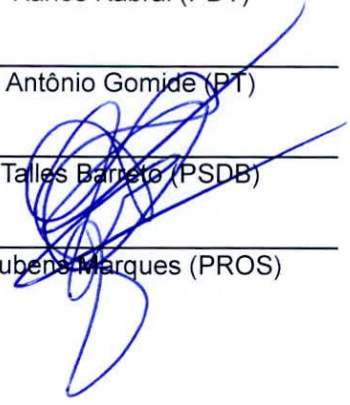
Chico KGL (DEM)

Virmondos Cruvinel (PPS)

Major Araújo (PRP)

Karlos Kabral (PDT)

Antônio Gomide (PT)



Talles Barreto (PSDB)

Rubens Marques (PROS)